|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 615911/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO N.º 010/2019 - CED-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília-DF, 08 de maio de 2019, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia apresentada pela senhora XXXXXXXXXXXXXXX em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX e do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXX, por cometimento de falta ético-disciplinar na prestação de serviços técnicos para projetos e execução de obra da residência localizada na XXXXXXXXXXXXX;

Foi solicitada, pela Assessoria Jurídica – ASJUR do CAU/DF, manifestação em relação à denúncia por parte dos denunciados.

Considerando que o arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX se manifestou esclarecendo que foi contratado após a execução da obra para atualizar os projetos e desenvolver o detalhamento de interiores, e informou o contratante do andamento das etapas dos serviços e em acordo entre as partes assinaram o Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços do contrato n.º 105/17, de 03 de março de 2017 (fl. 41);

Considerando que o arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX não se manifestou, e que consta seu nome no RRT N.º XXXXXXX – Execução de obra, RRT N.º XXXXXXXX – Projeto Arquitetônico/ Projeto de Estrutura de Concreto/ Projeto de Instalações Hidrossanitárias Prediais/ Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão/ Projeto de Instalações Telefônicas Prediais/ Projeto de Instalações Prediais de TV e RRT N.º XXXXXXX – Execução de Obra;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Rogério Markiewicz (fls.45 à 47);

**DELIBEROU:**

Pela aprovação do relato e voto do conselheiro relator:

1 – Pelo arquivamento da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXX;

2 – Pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ético-disciplinar do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, por ofensa ao artigo 18, X, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.11 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina do CAU/DF.

**Com** **5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 08 de maio de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rogério Markiewicz** |  |

Coordenador

|  |  |
| --- | --- |
| **Giselle Moll Mascarenhas** |  |

Coordenadora adjunta

|  |  |
| --- | --- |
| **André Bello** |  |

Membro

|  |  |
| --- | --- |
| **Clécio Nonato Rezende** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Paulo Cavalcanti de Albuquerque** |  |

Membro em titularidade